

AUTUAÇÃO E JUSTIFICATIVA

Cametá, 09 de Dezembro de 2021.

Em atenção, ao interesse da Secretaria Municipal de Assistência Social - **SEMAS**, em solicitar a locação de Imóvel para abrigar imigrante venezuelanos, que encontram-se em vulnerabilidade social. Com o agravamento da crise econômica e social na Venezuela, o fluxo de cidadãos venezuelanos para o Brasil, cresceu exorbitantemente nos últimos anos. Nesse sentido, em nosso município foi uma das cidades que receberam um grande número desses imigrantes. Dessa forma, a Lei 13684/18, estabelece medidas de assistência emergencial para atender pessoas em situação de vulnerabilidade que migram em razão de crise humanitária em seus países, como é o caso desses imigrantes venezuelanos. Assim, a demanda é no sentido de acolhimento provisório visando acolher essas pessoas como forma de atender suas necessidades imediatas com o abrigo provisório a fim de garantir os direitos constitucionais.

1. DA CONTRATAÇÃO DIRETA

O estatuto de Licitações e Contrato (Lei Federal nº 8.666/1933), quando define os preceitos de contratação pela Administração Pública, determina que eventos dessa natureza sejam precedidos dos respectivos processos licitatórios, exceto em algumas hipóteses, quando essa ação pode ser realizada através de “dispensa de licitação” (Art. 24).

Para se utilizar dessa exceção, a lei exige que o objeto a ser contratado esteja enquadrado nas permissões previstas nos artigos antes citados.

2. DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

Para a contratação desejada, locação de imóvel para atender demanda da Secretaria Municipal de Assistência Social - **SEMAS**, através da contratação direta, a permissão legal está prevista no inciso X do Art. 24 da Lei Federal nº 8.666/1993, que transcrevemos abaixo:

Art. 24. É dispensável a licitação:

X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades preteridas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994);

3. RAZÃO DA ESCOLHA E DO PREÇO

A escolha recaiu em favor do locador o Sr. Manuel Pantoja, inscrito no CPF nº 170.367.802-82, tendo em vista que após pesquisa realizada no setor imobiliário o imóvel



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



foi o que mais se adequou as necessidades pretendidas pela secretaria. O preço está de acordo com o laudo de Vistoria de **R\$ 24.000,00** (vinte e quatro mil reais) anual, de acordo com o praticado no mercado.

4. AUTUAÇÃO

Considerando as atribuições a mim conferidas pelo cargo de Presidente da Comissão Permanente de Licitação na estrutura organizacional desta Prefeitura.

Considerando, ainda, a necessidade de ofertar fiel cumprimento às disposições legais referentes ao regular trâmite processual.

Registre-se que todos os documentos reunidos e ordenados neste Processo Administrativo comporão à **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 066/2021- SEMAS**, cujo objeto é a **Locação de Imóvel para abrigar imigrante venezuelanos, que encontram-se em vulnerabilidade Social.**

Neste ato, faço a remessa destes autos à apreciação da Controladoria Geral do Município para análise e manifestação de regularidade.

Atenciosamente,

ADENILTON BATISTA VEIGA
Presidente – CPL/PMC